



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 25/09/14 FL. 34
Nº 3931
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 220/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 24/09/14 FL. 01
Nº 527
Visto [assinatura]

Processo LC n.º 613 – Homologado em 22/09/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PATO FORTE LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **CONTRATADA: PATO FORTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.308.912/0001-37, com sede na Avenida Continental, n.º 576, Município de Pato Bragado - PR, telefone para contato n.º 3282-1080, neste ato representado pelo Senhor Arnildo Heck, portador do CPF n.º 357.065.700-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais de construção e acessórios do ramo para manutenção da infraestrutura pública e aquisição de equipamentos de segurança, os quais serão utilizados para organização da XVI Oktoberfest, à realizar-se nos dias 10 e 11 de outubro de 2014, nas dependências do Parque de Exposições Bragadense do Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

LOTE 01 – Materiais de construção e acessórios

ITEM	QTDE	MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca	Valor Unitário
1	5	Rolo	Arame n.º.16	Gerdau	R\$ 12,00
2	6	kg	Corda Náilon n.º. 4.0mm	Vonder	R\$ 22,20
3	6	kg	Corda Náilon n.º. 6.0mm	Vonder	R\$ 21,40
4	8	kg	Corda Náilon n.º. 8.0mm	Vonder	R\$ 21,40
5	10	Lts	Tinta Spray c/ 400ml, brilhante - varias cores	Chemicolor	R\$ 13,50
6	10	Lts	Tinta Spray c/ 400ml , metálico – varias cores	Chemicolor	R\$ 14,20
7	5	Lts	Tinta Spray c/ 400ml, fosco – varias cores	Chemicolor	R\$ 13,50
8	5	Lts	Cola de contato Spray Conteúdo: 340g (Indicado para: espumas, madeiras, tecidos, etc)	Amazonas	R\$ 14,50
9	20	Pct	Abraçadeira de nylon HDS 1.000unid (2,5mm100mm), cor branco	Worker	R\$ 6,80



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


10	5	Pct	Abraçadeira de nylon 100unid (280mmx4,8mm) cor branco	Worker	R\$ 22,40
11	5	Pct	Abraçadeira de nylon 50unid (380mmx4,8mm) cor branco	Worker	R\$ 16,60
12	5	Pct	Abraçadeira de nylon 50unid (400mmx4,8mm) cor preto	Worker	R\$ 10,70
13	20	Pct	Abraçadeira de nylon 100unid (3x150mm) cor branco	Worker	R\$ 20,35
14	10	und.	Maderite 10mm Alt. 2,20m Larg 1,10m	Distriforte	R\$ 28,03
15	2	und	Alicate de corte 6"	Vonder	R\$ 22,30
16	1	und	Martelo nº 27	Vonder	R\$ 29,00
17	1	kg	Prego 12x12	Gerdau	R\$ 10,00
18	1	kg	Prego 17x27	Gerdau	R\$ 8,73
19	1	kg	Pinos (pregos sem cabeça) de 10mm	Gerdau	R\$ 11,57
20	1	kg	Pinos (pregos sem cabeça) de 14mm	Gerdau	R\$ 14,50

LOTE 02 – Material diverso

ITEM	QTDE	MED	1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca	Valor Unitário
1	1	und	Grampeador e pinador 3 em 1 para tapeceiro	Vonder	R\$ 54,99
2	2	Cx	Grampos de 106/4mm,	Vonder	R\$ 7,41
3	2	Cx	Grampos de 106/6mm,	Vonder	R\$ 9,07
4	1	Cx	Grampos de 106/8mm,	Vonder	R\$ 10,53
5	1	Cx	Grampos de 106/10mm,	Vonder	R\$ 8,00
6	1	Cx	grampos formato U de 12mm	Vonder	R\$ 13,52

LOTE 03 – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Teto Máximo R\$ 868,00

ITEM	QTDE	MED	1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		Valor Unitário
1	2	und	Cinturão de segurança 4 pontos AB-210 Aerobelt. Imagem ilustrativa do equipamento 	Aerobelt	425,00

1.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer em uma parcela única, em até 02 (dois) dias nas quantidades relacionadas na solicitação formalizada, diretamente no local indicado pela Municipalidade.

1.2 Os materiais e tecidos ofertados, deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 137/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – Agência 715 – Conta Corrente 16818-1)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.30.24.2386 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.16.2382 – Material de Expediente – Fonte 505

3.3.90.30.42.5964 – Ferramentas – Fonte 505

3.3.90.30.28.2388 – Material e Proteção e Segurança – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de Setembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


PATO FORTE LTDA – ME - CONTRATADO

Arlindo Heck